



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2092427 - SC
(2022/0083001-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - SC017605
AGRAVADO : SOLANGE MARIA DE CASTRO SCHNEIDER
ADVOGADO : ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S) - SC023104

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO. MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA. TRATAMENTO DE CÂNCER. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA.

1. Ação de obrigação de fazer visando fornecimento do medicamento antineoplásico IBRANCE.
2. Segundo a jurisprudência do STJ, "é abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de custear a cobertura do medicamento registrado na ANVISA e prescrito pelo médico do paciente, ainda que se trate de fármaco off-label, ou utilizado em caráter experimental" (AgInt no AREsp 1.653.706/SP, Terceira Turma, julgado em 19/10/2020, DJe 26/10/2020; AgInt no AREsp 1.677.613/SP, Terceira Turma, julgado em 28/09/2020, DJe 07/10/2020; AgInt no REsp 1.680.415/CE, Quarta Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 11/09/2020; AgInt no AREsp 1.536.948/SP, Quarta Turma, julgado em 25/05/2020, DJe 28/05/2020), especialmente na hipótese em que se mostra imprescindível à conservação da vida e saúde do beneficiário.
3. Considera-se abusiva a negativa de cobertura de antineoplásicos orais. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco

Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2092427 - SC
(2022/0083001-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - SC017605
AGRAVADO : SOLANGE MARIA DE CASTRO SCHNEIDER
ADVOGADO : ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S) - SC023104

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO. MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA. TRATAMENTO DE CÂNCER. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA.

1. Ação de obrigação de fazer visando fornecimento do medicamento antineoplásico IBRANCE.
2. Segundo a jurisprudência do STJ, "é abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de custear a cobertura do medicamento registrado na ANVISA e prescrito pelo médico do paciente, ainda que se trate de fármaco off-label, ou utilizado em caráter experimental" (AgInt no AREsp 1.653.706/SP, Terceira Turma, julgado em 19/10/2020, DJe 26/10/2020; AgInt no AREsp 1.677.613/SP, Terceira Turma, julgado em 28/09/2020, DJe 07/10/2020; AgInt no REsp 1.680.415/CE, Quarta Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 11/09/2020; AgInt no AREsp 1.536.948/SP, Quarta Turma, julgado em 25/05/2020, DJe 28/05/2020), especialmente na hipótese em que se mostra imprescindível à conservação da vida e saúde do beneficiário.
3. Considera-se abusiva a negativa de cobertura de antineoplásicos orais. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão que conheceu

do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, afastando a multa aplicada em sede de agravo interno.

Ação: de obrigação de fazer cumulada com reparação por danos materiais e compensação por danos morais ajuizada por SOLANGE MARIA DE CASTRO SCHNEIDER, em desfavor da agravante, em decorrência da negativa de fornecimento do medicamento Ibrance - Palbociclib 125mg necessário para o tratamento de sua doença (neoplasia maligna de mama com metástase óssea).

Sentença: julgou procedente os pedidos, para condenar a ré ao fornecimento do medicamento prescrito, bem como ao pagamento de R\$10.000,00 a título de danos morais.

Acórdão: negou provimento, com imposição de multa, ao agravo interno interposto pela agravante, contra decisão unipessoal do relator, que deu parcial provimento à apelação interposta pela agravante, para afastar a condenação por danos morais, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL (ART. 1.021, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO MONOCRATICAMENTE. NEGATIVA DE COBERTURA DO MEDICAMENTO PALBOCICLIBE (IBRANCE), SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ESTAR PREVISTO NA LISTAGEM DOS ANTINEOPLÁSICOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 428/2017 DA ANS. INCABIMENTO. ROL EXEMPLIFICATIVO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA EXCLUSÃO DO FÁRMACO PRESCRITO PELO ESPECIALISTA. PREVISÃO DE COBERTURA CONTRATUAL DA MOLÉSTIA E DA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER. FORNECIMENTO DEVIDO. DECISÓRIO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA CÂMARA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Recurso Especial: alega violação dos arts. 4º, III, da Lei n. 9.961/2000; 10, § 4º, da Lei n. 9.656/98; 1.021, § 4º, do CPC, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta a legalidade da negativa de cobertura de tratamento não previsto no rol de cobertura obrigatória editado pela ANS, que teria natureza taxativa.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, afastando a multa aplicada em sede de agravo interno, e aplicou a Súmula 568/STJ quanto à obrigatoriedade de cobertura de tratamento

prescrito para doença coberta pelo plano de saúde.

Agravado interno: o agravante alega que este Superior Tribunal firmou entendimento no sentido da taxatividade do rol de coberturas obrigatórias editado pela ANS, de modo que legítima a recusa de cobertura de tratamento nele não previsto, como seria o caso dos autos.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

Com efeito, o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que *"é abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de custear a cobertura do medicamento registrado na ANVISA e prescrito pelo médico do paciente, ainda que se trate de fármaco off-label, ou utilizado em caráter experimental"* (AgInt no AREsp 1.653.706/SP, Terceira Turma, julgado em 19/10/2020, DJe 26/10/2020; AgInt no AREsp 1.677.613/SP, Terceira Turma, julgado em 28/09/2020, DJe 07/10/2020; AgInt no REsp 1.680.415/CE, Quarta Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 11/09/2020; AgInt no AREsp 1.536.948/SP, Quarta Turma, julgado em 25/05/2020, DJe 28/05/2020), especialmente porque, na hipótese, o medicamento se mostrava imprescindível à conservação da vida e saúde do beneficiário.

Tem-se, após consulta ao bulário da Anvisa, que o medicamento lbrance (nome comercial do palbociclib 125mg), obteve o devido registro em 16/09/2019 (Registro nº 121100467) <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351421885201946/>), e é indicado para o tratamento do câncer de mama avançado ou metastático.

No âmbito da Segunda Seção do STJ, o entendimento é de que há

obrigatoriedade de fornecimento de medicamento antineoplásico oral, como se destaca dos seguintes precedentes: REsp 1.883.654/SP, 4ª Turma, DJe 02/08/2021; REsp 1.692.938/SP, 3ª Turma, DJe 04/05/2021; AgInt no REsp 1.911.407/SP, 3ª Turma, DJe 24/05/2021; AgInt no REsp 1.889.213/SP, 3ª Turma, DJe 29/10/2020.

Registre-se, por relevante, que a Lei 14.307, de 03/03/2022, tornou obrigatória a cobertura de medicamentos antineoplásicos no âmbito da saúde suplementar, em conformidade com a prescrição médica, desde que os medicamentos utilizados estejam registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, com uso terapêutico aprovado para essas finalidades.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.092.427 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0083001-0

Número de Origem:

03053501720198240023 3053501720198240023 40177824520198240000

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - SC017605

AGRAVADO : SOLANGE MARIA DE CASTRO SCHNEIDER

ADVOGADO : ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S) - SC023104

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO
MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - SC017605

AGRAVADO : SOLANGE MARIA DE CASTRO SCHNEIDER

ADVOGADO : ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S) - SC023104

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022